

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 7.2025-04 FME

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – art. 75, II, Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de material didático e material de limpeza destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral – ETI, conforme especificações do Termo de Referência.

REQUERENTE: Fundo Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia/PA

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação direta. Dispensa em razão do valor (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021). Aquisição de material didático e material de limpeza para o fortalecimento das ações pedagógicas e de manutenção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Planejamento (art. 18), parecer jurídico prévio (art. 53), adequação orçamentária (LRF, art. 16, II; Lei nº 14.133/2021, art. 150), estimativa de preços e vantajosidade. Regularidade formal da instrução. Parecer favorável ao prosseguimento.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de **contratação direta**, cujos autos foram remetidos pelo presidente da Comissão de Licitação a esta Assessoria Jurídica, devidamente autuado e numerado, contendo **188 (cento e oitenta e oito)** páginas, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo por objeto a **aquisição de material didático e material de limpeza** destinados às escolas municipais de Brejo Grande do Araguaia/PA, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, no contexto do **Programa Escola em Tempo Integral – ETI (Lei nº 14.640/2023)**.

A contratação visa assegurar o regular funcionamento das atividades pedagógicas, de apoio e manutenção, atendendo à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente planejada no exercício orçamentário vigente.

Constam dos autos:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);

2. Pesquisa de Preços realizada na **Plataforma Banco de Preços**, que resultou em valor médio total estimado de **R\$ 60.037,34 (sessenta mil, trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)**;
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a necessidade, a adequação do objeto às metas do Programa ETI e a vantajosidade da contratação direta;
4. Termo de Referência (TR), com descrição detalhada dos materiais, prazos de entrega, modelo de gestão e fiscalização contratual;
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com o **art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** e **art. 150 da Lei nº 14.133/2021**;
6. Autorização do Ordenador de Despesas para abertura do procedimento de dispensa;
7. Minuta do Instrumento Convocatório, prevendo **recebimento de propostas presenciais até às 17h00min e por e-mail até as 00h00min do dia 24/10/2025 (cpl.bga@gmail.com)**;
8. Minuta de Contrato com as cláusulas essenciais exigidas em lei;
9. Mapa de Riscos inclusa na minuta do contrato, nos termos do **art. 22, e art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021**;
10. Designação de Fiscal e Gestor do Contrato (arts. 117 e 118).

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Fundamentação da contratação direta

A contratação direta encontra respaldo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação em razão do valor**, para aquisição de bens e serviços comuns, observados os limites legais e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

O objeto – **materiais de consumo de natureza comum (didáticos e de limpeza)** – enquadra-se perfeitamente na hipótese legal, tendo sido demonstrada a

necessidade, a compatibilidade com o planejamento setorial e a vantajosidade do procedimento.

A pesquisa de preços demonstra que o valor estimado está **dentro do limite legal de dispensa por valor e é compatível com o mercado**, conforme metodologia prevista no **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

2. Planejamento e instrução processual (art. 18 e art. 53 da Lei nº 14.133/2021)

A fase preparatória do processo contempla todos os elementos exigidos pelo **art. 18**, incluindo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR) com solução adotada e critérios de sustentabilidade (art. 25, §6º);
- Pesquisa de preços (art. 23);
- Minuta contratual e minuta do Instrumento Convocatório;
- Demonstração de adequação orçamentária e financeira (art. 18, incisos VII e VIII).

O processo foi corretamente submetido à **Assessoria Jurídica**, em cumprimento ao **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, que exige controle prévio de legalidade antes da contratação.

3. Estimativa de preços, vantajosidade e competitividade

A estimativa de preços, elaborada por meio da **Plataforma Banco de Preços**, observou metodologia idônea e proporcional à natureza do objeto. O valor médio apurado é tecnicamente justificável, considerando os custos de mercado atualizados e a ampla base de fornecedores.

A Administração promoveu **publicidade por meios oficiais e competitividade mínima**, concedendo **prazo de três dias úteis** para o envio de propostas presenciais ou por e-mail, conforme boas práticas de governança previstas no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Essa medida garante transparência e impede a seleção direta sem motivação técnica.

4. Orçamento e responsabilidade fiscal

A contratação encontra-se amparada por **dotação orçamentária específica** no Fundo Municipal de Educação, vinculada à ação "Manutenção e Funcionamento do Programa Escola em Tempo Integral – ETI".

Há **declaração de adequação orçamentária e financeira** (art. 16, II, da LRF) e comprovação de crédito (art. 150 da Lei nº 14.133/2021). O valor não compromete o limite de gastos por exercício nem configura fracionamento irregular.

5. Minuta de Contrato e gestão contratual

A minuta contratual está adequada às exigências do **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, contendo as cláusulas essenciais de:

- Objeto e justificativa (inciso I);
- Regime de execução e fornecimento (II e III);
- Valor e forma de pagamento (VI);
- Prazo e condições de entrega e recebimento (VII e VIII);
- Fiscalização e gestão contratual (art. 117);
- Penalidades (arts. 155 a 163);
- Hipóteses de alteração e rescisão (arts. 124 e 137 a 139);
- Cláusula ambiental e de sustentabilidade (art. 25, §6º);
- Mapa de Riscos incorporado (art. 22);
- Cláusula de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

O instrumento também prevê **não exigência de garantia contratual**, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de fornecimento de bens de pronta entrega e baixo risco.

6. Mapa de Riscos e conformidade técnica

O processo contém **Mapa de Riscos** detalhado, identificando e classificando riscos operacionais, logísticos, ambientais e de conformidade, com responsabilidades e medidas mitigadoras específicas. Essa inclusão reforça a observância do **art. 22, da Lei nº 14.133/2021**, promovendo transparência, previsibilidade e controle da execução contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada e da análise jurídica empreendida, conclui-se que o processo de **Dispensa de Licitação nº 7.2025-04 FME**, cujo objeto é a **aquisição de material didático e material de limpeza**, encontra-se **regular e devidamente instruído**, em conformidade com os preceitos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e da **Lei nº 14.640/2023** (Programa ETI).

Opina-se, portanto, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento, com observância das seguintes recomendações:

1. Manter a publicidade do Instrumento Convocatório nos canais oficiais (site e mural público);
2. Registrar as propostas recebidas e o respectivo relatório de análise comparativa;
3. Comprovar a vantajosidade final da proposta escolhida;
4. Verificar e anexar a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora antes da assinatura do contrato;
5. Designar formalmente o **Fiscal e o Gestor do Contrato**, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
6. Promover a **publicação do extrato contratual** no Portal da Transparência e nos meios oficiais;
7. Zelar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade e segurança previstas no Mapa de Riscos.

Dessa forma, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO E PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme os termos estabelecidos no processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 21 de outubro de 2025.

CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA
NETO:26826255847
CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA Nº 12.875

Assinado de forma digital por CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA NETO:26826255847
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
ou=videoconferencia, cn=CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA NETO:26826255847
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034